

TERMO DE JUSTIFICATIVA

EXERCICIO 2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025

DISPENSA Nº. 011/2025

Analizando minuciosamente o caso em apreço e com base no Art. 75 II, da Lei 14.133/2021, nota-se que a presente situação se enquadra nas disposições que disciplina as licitações públicas e contratos administrativos no país, uma vez que **"é dispensável a licitação"**:

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

Da caracterização da situação que justifique a dispensa

Considerando que a contratação pela dispensável é necessária para solução de continuidade dos serviços públicos municipais;

Considerando que as contratações são necessárias para atendimento primordial da Administração Pública.

Outrossim, de acordo com a documentação constante nos autos, a aquisição pretendida no que se refere ao preço, de acordo com as justificativas constantes neste processo, estão dentro dos parâmetros de do mercado, cumprindo assim o princípio da economicidade, e ainda, as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Nestes termos, afiguram-se os requisitos insitos art. 75 II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores justificando, assim, a contratação direta por dispensa de licitação.

É o meu Parecer.

Paranatama-PE, 19 de Março de 2025.

Pollyanna F. Cavalcante
Pollyanna Ferreira Cavalcante

Presidente do IPSEPAR

